

RESOLUÇÃO Nº 15. 546
(11.09.2012)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1754-94.2012.6.02.0000, CLASSE 26.
ASSUNTO: PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS.
**INTERESSADO: JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA - SÃO MIGUEL DOS CAM-
POS/AL.**
RELATOR: Des. Eleitoral Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa:

ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. MUNICÍPIOS DE BARRA DE SÃO MIGUEL E ROTEIRO. SEGURANÇA DO PLEITO AMEAÇADA. RECEIO DE PERTURBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES CARACTERIZADOS. GRAVE CONTURBAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL CONFIGURADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O quadro de conturbação política e social existente nos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro, que apresentam histórico de violência, recomenda o pedido de requisição de força federal para atuar nas eleições municipais, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.
2. Pedido deferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral o envio de força federal aos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2012.


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO - Presidente


Des. IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR - Relator

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 18ª Zona, por meio dos Ofícios nºs 17/2012 (fls. 02/03) e 18/2012 (fls. 09/10), requer a adoção de providências no sentido de ser solicitado o envio de tropas federais para as eleições de 2012 aos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro.

Em relação ao município de Barra de São Miguel, aduz o magistrado que a disputa pelo cargo de Prefeito daquele município está muito acirrada, o que sinaliza a possibilidade de corrupção eleitoral e uso de violência, que poderá macular a imagem da Justiça Eleitoral. Assevera que o município passa por grave instabilidade política, pois o Prefeito foi afastado do cargo por decisão judicial e o Vice-prefeito renunciou ao cargo em face de supostas ameaças por ele sofridas. Destaca que atualmente o município está sendo administrado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Conclui que, diante dessa instabilidade, o acirramento dos ânimos dos candidatos ganhou considerável incremento.

Já em relação ao município de Roteiro, destaca o magistrado que, em eleições pretéritas, aquela localidade ficou marcada pela chacina que vitimou o então Prefeito, Edvaldo dos Santos Ribeiro, o seu assessor e o então Secretário de Turismo do município. Alega, também, que a disputa pelo cargo de Prefeito daquele município está muito acirrada, o que sinaliza a possibilidade de corrupção eleitoral e uso de violência, que poderá macular a imagem da Justiça Eleitoral.

Registre-se que a douta Presidência do TRE/AL, nos termos do Ofício nº 785/2012-GP (fls. 25/26) solicitou a manifestação do Governador do Estado.

Por meio do Ofício nº 139/12 (fls. 37/38), o Governador do Estado informou que a Polícia Militar adotará as medidas necessárias à preservação da ordem pública nos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro, bem como em outros municípios do interior, inclusive com o reforço do policiamento nos dias que antecedem o pleito eleitoral.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela necessidade do envio de forças federais para os municípios de Barra de São Miguel e Roteiro, pois entendeu que a solicitação do magistrado de primeiro grau está devidamente fundamentada, em face dos fatos concretos apresentados, que justificam o receio de pertu-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1754-94.2012.6.02.0000, Classe 26

bação dos trabalhos eleitorais. Assim, manifesta-se pelo deferimento do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 18ª Zona.

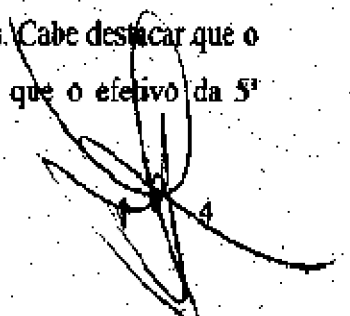
É o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de pedido de tropas federais objetivando a garantia da segurança e da normalidade do pleito eleitoral nos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro.

Conforme relatado, em relação ao município de Barra de São Miguel, o Juiz Eleitoral da 18ª Zona aduz que a disputa pelo cargo de Prefeito daquele município está muito acirrada, sinalizando a possibilidade de corrupção eleitoral e uso de violência, que poderá macular a imagem da Justiça Eleitoral. Assevera que o município passa por grave instabilidade política, pois o Prefeito foi afastado do cargo por decisão judicial e o Vice-prefeito renunciou ao cargo em face de supostas ameaças por ele sofridas. Destaca que atualmente o município está sendo administrado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Afirma que, diante dessa instabilidade, o acirramento dos ânimos dos candidatos ganhou considerável incremento. Ademais, justifica o seu pedido pelas seguintes razões:

- a) a filha do ex-deputado Cícero Ferro é candidata ao cargo de Prefeita, havendo várias notícias de atos de violência envolvendo o ex-deputado, tanto como vítima, quanto como autor;
- b) a existência de várias informações prestadas por pessoas, que não quiseram se identificar temendo represálias, de que o pleito será violento e pautado em corrupção eleitoral;
- c) não há policiamento fixo no município, havendo duas rondas policiais por dia, enviadas da cidade de Marechal Deodoro pela 5ª Companhia Independente;
- d) o requerimento de providências enviado pelo candidato José Medeiros Nicolau, acostado às fls. 04;
- e) o ofício enviado pelo comando da 5ª Companhia Independente da Polícia Militar de Alagoas, acostado às fls. 05/06, no qual informa que seu efetivo é composto por 102 (cento e dois) praças e 08 (oito) oficiais para o atendimento dos municípios de Marechal Deodoro e Barra de São Miguel, sendo que para o atendimento das demandas deste último possui 20 (vinte) policiais e duas viaturas. Cabe destacar que o próprio comandante, no expediente aqui tratado, reconhece que o efetivo da 5ª



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1754-94.2012.6.02.0000, Classe 26

Companhia Independente será insuficiente para suprir as ocorrências no período eleitoral); e

- f) matéria jornalística, acostada às fls. 07, informando que o Vice-prefeito renunciou ao cargo de Prefeito pela preocupação dos seus familiares com a sua segurança durante o período eleitoral.

Já em relação ao município de Roteiro, o magistrado de primeiro grau destaca que, em eleições pretéritas, aquela localidade ficou marcada pela chacina que vitimou o então Prefeito, Edvaldo dos Santos Ribeiro, o seu assessor e o então Secretário de Turismo do município. Alega que a disputa pelo cargo de Prefeito daquele município está muito acirrada, o que sinaliza a possibilidade de corrupção eleitoral e uso de violência, que poderá macular a imagem da Justiça Eleitoral. Além disso, justifica o seu pedido pelas seguintes razões:

- a) o Boletim de Ocorrência, acostado às fls. 13, registrado pelo candidato a Prefeito Wladimir Chaves, relatando que foi ameaçado de morte por um correligionário do atual Prefeito do município de Roteiro;
- b) a falta de policiamento efetivo naquele município, que só conta com 02 (dois) policiais;
- c) o requerimento de envio de tropas federais, acostado às fls. 11/12, formulado pela Coligação Partidária "COLIGAÇÃO DA PAZ DO PROGRESSO E DA LIBERDADE", no qual apresenta fatos concretos autorizadores da medida; e
- d) matéria jornalística, acostada às fls. 14, informando que o candidato Wladimir Chaves de Brito foi ameaçado de morte por José Cícero Melquiades Bezerra, que trabalha como segurança do atual Prefeito do município de Roteiro, sendo também conhecido como "Cico Bala", em face do seu histórico de violência naquela localidade.

Inicialmente, em homenagem ao requisito estipulado na Decisão do TSE constante dos Processos Administrativos nº 19.908 e 19.912, foi efetivada, pela Presidência deste Tribunal, a prévia oitiva do chefe do Poder Executivo Estadual.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1754-94.2012.6.02.0000, Classe 26

Conforme já relatado, o Senhor Governador do Estado de Alagoas informou que as forças policiais locais tinham capacidade de garantir a ordem pública nos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro.

Entretanto, em que pesem as informações prestadas pelo Governador do Estado, as medidas prometidas para a segurança do pleito eleitoral são bastante genéricas, a exemplo do aumento do efetivo policial, com a redução das folgas e férias dos agentes policiais e destacamento de contingentes de outros batalhões.

As medidas e estratégias elencadas pelo Governador apenas poderiam garantir a normalidade de uma eleição suplementar em um município único (TSE – PA nº 1822-35, de Joaquim Gomes – Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 1º.3.2012), mas não se mostram suficientes para preservar, de forma simultânea, a higidez do pleito eleitoral em todo o Estado, uma vez que Alagoas conta com 102 (cento e dois) municípios.

Ademais, verifico que Sua Excelência não especificou a quantidade de agentes a serem enviados aos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro.

Cabe destacar que o colendo TSE, em recente decisão (TSE – PA nº 3819-87, julgado em 29.10.2010, Rel. Min. Ricardo Lewandowski), mesmo tendo o Governador do Estado do Maranhão afirmado que se empenharia para que as forças policiais garantissem a segurança e a manutenção da ordem pública, determinou a requisição de força federal para 05 (cinco) localidades daquele Estado.

Dessa forma, se as garantias ofertadas pelo Governador do Estado forem consideradas insuficientes pelo TRE e pelo TSE, nada impede que a requisição de força federal seja deferida.

Importante ressaltar que o eminente Procurador Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido formulado pelo Juiz Eleitoral da 18ª Zona, entendendo ser necessário o envio de forças federais para os municípios de Barra de São Miguel e Roteiro, tendo em vista que a solicitação do magistrado está devidamente fundamentada, em face dos fatos concretos apresentados, que justificam o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais.

Prevê o art. 30, XII, do Código Eleitoral, que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais solicitarem ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal, a

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1754-94.2012.6.02.0000, Classe 26

fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais -, que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Entendo que, da análise dos motivos expostos pelo juízo de primeiro grau, restou comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, pois visualizo circunstâncias das quais decorra o receio de séria perturbação da ordem pública, tendo demonstrado o magistrado a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

Assim, tenho como necessário o envio de força federal aos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro, tendo em vista as justificativas detalhadas apresentadas pelo Juiz Eleitoral da 18ª Zona, em observância à Resolução TSE nº 21.843/2004.

Tal providência se mostra essencial para a eficiência dos trabalhos eleitorais, pois há fundados riscos de séria perturbação da ordem pública, inclusive podendo ocorrer indesejáveis conflitos de grupos partidários, de forma que a situação poderia ficar fora do controle da Justiça Eleitoral, a quem compete exercer o poder de polícia no pleito, prejudicando-se a tranquilidade que deve reinar nas eleições locais.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido, formulado pelo Juiz Eleitoral da 18ª Zona, de solicitação de força federal para os municípios de Barra de São Miguel e Roteiro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

Caso aceito o encaminhamento proposto por este Relator, devem ser informados àquela Corte Superior os dados atinentes à jurisdição eleitoral dos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro, notadamente o endereço e o nome do magistrado a quem o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo Administrativo nº 1754-01.2012.6.02.0000, Classe 26

efetivo da força federal deva se apresentar (§ 2º do art. 1º da Resolução TSE nº 21.843/2004).

É como voto.

IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR
Desembargador Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1754-94.2012.6.02.0000

Prot. 39.476/2012

ORIGEM: BARRA DE SÃO MIGUEL - AL

JULGADO EM: 11/09/2012 (SESSÃO Nº 83/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR

PRÉSIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 18ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido formulado, para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral o envio de força federal aos municípios de Barra de São Miguel e Roteiro, nos termos do voto do eminente Relator. (Resolução nº 15.345, de 11.09.2012)

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de setembro de 2012.


CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários